

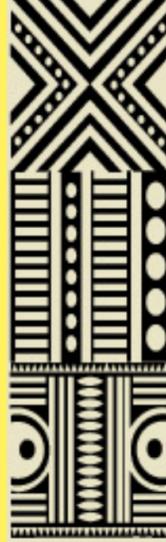


TRIBUTAÇÃO SEM MISTÉRIO

Sabia que ao aderir a um plano de previdência complementar você tem o direito de optar pelo Regime de Tributação de Imposto de Renda (IR) exclusivo que será aplicado sobre seus futuros rendimentos da previdência complementar?

Existem dois Regimes de Tributação de Imposto de Renda - Progressivo e Regressivo - e a escolha feita não pode ser modificada posteriormente.

REGIME PROGRESSIVO



REGIME REGRESSIVO

Portanto, antes de decidir qual regime de tributação irá incidir sobre seus futuros rendimentos mensais de aposentadoria ou sobre o resgate, conforme a sua escolha ao se desligar da empresa, avalie os detalhes de cada um e veja qual é o mais adequado ao seu projeto de vida.

Para te ajudar, elaboramos esta cartilha explicativa. Confira e tire suas dúvidas!

Independentemente do Regime de Tributação escolhido, aproveite a vantagem fiscal de contribuir para um plano de previdência complementar. Quem faz a declaração completa do Imposto de Renda pode deduzir dos rendimentos tributáveis anuais as suas contribuições para a previdência complementar, até o limite de 12%.



REGIME PROGRESSIVO



calculando o imposto na aposentadoria

Neste regime, o valor do Imposto de Renda a ser cobrado na aposentadoria é calculado de acordo com o valor do benefício mensal e segue a mesma tabela usada para calcular o IR que incide sobre o seu salário na empresa. Ou seja, quanto maior o valor do benefício recebido, maior será a alíquota do imposto.

Confira mais detalhes na tabela mensal de IR a seguir:

Base de cálculo	Alíquota	Parcela a deduzir (R\$)
Até R\$ 2.112,00	Isento	-
De R\$ 2.112,01 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 158,40
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15%	R\$ 370,40
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 651,73
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 884,96

TABELA PROGRESSIVA: valores e alíquotas vigentes desde 08/2023.



**mordida
do leão**

Neste regime, o Imposto de Renda retido não é definitivo. O valor dos benefícios recebidos deve ser somado aos demais rendimentos tributáveis do ano e são permitidas deduções na Declaração de Ajuste Anual, como gastos com dependentes, saúde, educação e pensão alimentícia.



**se você
resgatar**

Neste caso, incidirá sobre o valor bruto do resgate uma alíquota única de 15% na fonte, independentemente do montante a ser recebido pelo participante, que será compensada na Declaração de Ajuste Anual, podendo gerar imposto a pagar ou a restituir.

✓ **Exemplo:** Daniel, participante fictício, foi desligado da empresa e optou por resgatar o valor que havia acumulado no seu plano de previdência. O valor total do resgate foi R\$ 120.000,00, mas 15% ficará retido na fonte para IR. Veja:

✓ Cálculo do IR na fonte: R\$ 120.000,00 x 15% → R\$ 18.000,00 (valor retido)

No momento de fazer a Declaração de Ajuste Anual, Daniel terá que verificar em qual alíquota de imposto se enquadra o valor recebido como resgate. Para isso, ele precisará consultar a tabela anual de IR.

Base de cálculo	Alíquota	Parcela a deduzir (R\$)
Até R\$ 24.511,92	Isento	-
De R\$ 24.511,93 até R\$ 33.919,80	7,5%	R\$ 1.838,39
De R\$ 33.919,81 até R\$ 45.012,60	15%	R\$ 4.382,38
De R\$ 45.012,61 até R\$ 55.976,16	22,5%	R\$ 7.758,32
Acima de R\$ 55.976,16	27,5%	R\$ 10.557,13

TABELA PROGRESSIVA: valores e alíquotas vigentes desde 08/2023.

Como Daniel recebeu R\$ 120.000,00, montante superior ao valor da última faixa da tabela anual, a alíquota a ser aplicada é a de 27,5%. Veja como ficará o cálculo na Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda:

R\$ 120.000,00 x 27,5% ➤ R\$ 33.000,00 - R\$ 10.557,13 = R\$ 22.442,87 (imposto devido)

R\$ 22.442,87 (imposto devido) - R\$ 18.000,00 (valor retido) = **R\$ 4.442,87**
(Diferença de IR a pagar)

Importante: para este exemplo, consideramos que o participante não possui nenhuma dedução permitida pela legislação.



REGIME REGRESSIVO



calculando o imposto
na aposentadoria

Neste regime, o valor do Imposto de Renda a ser cobrado na aposentadoria é calculado de acordo com o tempo em que cada contribuição feita pelo participante e pelo patrocinador permaneceu no plano. Quanto maior for este tempo, menor será a alíquota do imposto.

Confira mais detalhes na tabela a seguir:

Prazo de Acumulação*	Alíquota
Até 2 anos	35%
De 2 a 4 anos	30%
De 4 a 6 anos	25%
De 6 a 8 anos	20%
De 8 a 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%

O ***Prazo de Acumulação** corresponde ao tempo entre o aporte de cada contribuição no plano de previdência complementar e a data de pagamento do benefício ou do resgate e continuará sendo contado mesmo após o início do recebimento do benefício mensal de aposentadoria.

Porém, é importante entender que o Prazo de Acumulação não corresponde necessariamente ao tempo de permanência do participante no plano. Atualmente, existem dois métodos para fazer o seu cálculo:

Método PMP**

(Prazo Médio Ponderado):

é utilizado quando o participante opta por se aposentar com renda mensal vitalícia. Este método transforma em fração de ano o valor da contribuição efetuada em relação ao saldo total do participante. Em média, para cada 4 anos de permanência dos recursos financeiros no plano, serão conquistados 2 anos de prazo de acumulação.

Método PEPS

(Primeiro que Entra é o Primeiro que Sai):

é aplicado no caso dos participantes que se aposentam pela renda financeira (% do FGB – Fundo Gerador de Benefício). Neste caso, a contagem do tempo é linear, ou seja, os primeiros benefícios serão pagos com as primeiras contribuições realizadas e assim por diante. Isso significa que serão utilizados, primeiramente, os recursos com maior prazo de acumulação e, conseqüentemente, com a menor alíquota de imposto.

**Essa metodologia não se aplica ao Plano CBSPREV, pois o mesmo não prevê aposentadoria com renda mensal vitalícia.



mordida do leão

Neste regime, o Imposto de Renda retido é definitivo, ou seja, não há possibilidade de compensação na Declaração de Ajuste Anual.



se você resgatar

No caso de resgate, a alíquota do imposto será calculada de acordo com o prazo de acumulação de cada uma das contribuições separadamente, variando entre 35% para as contribuições mais recentes até o percentual mínimo de 10% para as contribuições efetuadas há mais de 10 anos.

✓ **Exemplo:** João participante fictício, fez a sua adesão à CBS Previdência em janeiro de 2005 e, após se desligar da empresa, pediu o resgate em maio de 2023. A fração do resgate relativa às suas primeiras contribuições (efetuadas há mais de 10 anos) será tributada na faixa de 10% e a relativa às contribuições mais recentes (efetuadas há menos de dois anos) irá se enquadrar na faixa de 35%. Isso significa que a alíquota do imposto a ser pago será aplicada para cada fração do resgate de acordo com o tempo de permanência da contribuição no plano, sendo reduzida em 5% a cada dois anos. O valor do IR a ser descontado do valor bruto do resgate corresponderá à soma dos valores apurados a cada biênio de contribuição, conforme as respectivas alíquotas aplicadas.

✓ O valor total do resgate do João foi **R\$ 120.000,00** com retenção de IRRF de **R\$ 23.000,00**. Veja como foi calculado o valor do IRRF no momento do pagamento do resgate:

Prazo de Acumulação*	Fração do Resgate X Alíquota	Valor do IRRF***
De 0 a 2 anos = (04/2023 a 05/2021)	→ R\$ 10.000,00 x 35% =	R\$ 3.500,00
De +2 a 4 anos = (04/2021 a 05/2019)	→ R\$ 15.000,00 x 30% =	R\$ 4.500,00
De +4 a 6 anos = (04/2019 a 05/2017)	→ R\$ 15.000,00 x 25% =	R\$ 3.750,00
De +6 a 8 anos = (04/2017 a 05/2015)	→ R\$ 20.000,00 x 20% =	R\$ 4.000,00
De +8 a 10 anos = (04/2015 a 05/2013)	→ R\$ 25.000,00 x 15% =	R\$ 3.750,00
Acima de 10 anos = (04/2013 a 01/2005)	→ R\$ 35.000,00 x 10% =	R\$ 3.500,00

***IRRF: Imposto de Renda Retido na Fonte.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- ✓ A opção pelo Regime de Tributação deve ser feita até o último dia útil do mês subsequente ao da adesão ao plano de benefícios.
- ✓ Caso o participante não manifeste interesse pelo Regime Regressivo até o vencimento deste prazo, ele será automaticamente enquadrado no Regime Progressivo.
- ✓ Não é possível alterar posteriormente o Regime de Tributação escolhido. A opção feita é irretratável e irrevogável, mesmo no caso de Portabilidade. Por isso, pense bem antes de tomar a sua decisão!

Para mais informações e/ou em caso de dúvidas, entre em contato conosco pelo e-mail cbsatendimento@cbsprev.com.br ou pela Central de Atendimento Telefônico (0800 026 81 81).

Os cálculos dos exemplos contidos nesta cartilha são meramente ilustrativos e baseados na legislação vigente.
Publicação: outubro de 2023